





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**PROCESSO N.º 099/0016/2022**  
**Pregão Eletrônico n.º 01/2022.**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de solução de SIP Trunk voz sobre IP (Internet Protocol) – VoIP, compreendendo o provimento de infraestrutura SIP TRUNK para ligações ilimitadas para telefones fixos locais, ligações de longa distância nacional para fixos, bem como para ligações ao sistema de telefonia móvel celular, local e longa distância nacional por meio de dois entroncamentos de Voz sobre IP e protocolo de sinalização SIP de 15 (Quinze) instâncias simultâneas ou canais SIP, deverá ser instalado nas centrais telefônicas existentes na Câmara Municipal de Aracaju, deverão também ser fornecidos dois números de telefone fixo da cidade de Aracaju/SE como pilotos um para cada entroncamento, afim de prestar-se-á ao tráfego entrante e sainte das chamadas entre a rede pública de telefonia e Câmara Municipal de Aracaju, conforme especificações técnicas detalhadas constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2022.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 21.456,00 (vinte e um mil quatrocentos e cinquenta e seis reais)**. A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação, e conforme valores unitários e mensais definidos na planilha abaixo:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR MÉDIO UNI.	VALOR MÉDIO TOTAL	VALOR TOTAL P/12 MESES
01	UNID.	Fornecimento de entroncamento de 15 canais bidirecionais SIP TRUNK com número piloto de Aracaju para receber e efetuar chamadas telefônicas por meio dos PABXs existentes. As ligações para telefones fixos e móveis nacionais deverão ser ilimitadas. Deverá compreender toda a configuração, instalação, fornecimento das licenças de tronco SIP para as centrais telefônicas	02	R\$ 894,00	R\$ 1.788,00	R\$ 21.456,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**PROCESSO N. ° 099/0016/2022**  
**Pregão Eletrônico n. ° 01/2022.**

	existentes fabricante Digistar e modelo linha XIP, necessárias ao seu pleno funcionamento e suporte técnico (assistência técnica remota) da solução de telefonia de voz sobre IP (VoIP).				
--	--	--	--	--	--

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, da entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável e, ainda, condicionado à prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF, Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado e CND Trabalhista.

§ 2º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 3º - O preço consignados no futuro contrato poderão ser corrigidos anualmente quando solicitado pela CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas).

§ 4º - Garante-se a futura Contratada o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo, desde que plenamente justificado e comprovado o desequilíbrio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de abril de 2022, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

Assinado por 2 pessoas: FABIO JOSE SANTOS DE SOUSA e MARCOS SANTANA SILVA



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**PROCESSO N. ° 099/0016/2022**  
**Pregão Eletrônico n. ° 01/2022.**

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>PROJETO OU ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>
1101 – Câmara Municipal de Aracaju	2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Aracaju	3390.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	FR 15000

**CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

5.1. Serão obrigações da Contratada, além daquelas especificadas no Termo de Referência (Anexo I do edital):

5.1.1. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.2. Prestar os serviços objeto do presente Contrato de acordo com as especificações e limites do plano contratado;

5.1.3. A CONTRATADA deverá manter um banco de dados de soluções, contendo histórico do problema ocorrido, tentativas de soluções e a solução final. O prazo de solução dos problemas será de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do momento da sua detecção pela CONTRATANTE ou do momento da abertura do chamado, o que ocorrer primeiro, até a sua completa resolução e restabelecimento da prestação dos serviços.

5.1.4. Apoiar os técnicos da equipe de TI da CONTRATANTE na apresentação da metodologia de entrega do projeto e o cronograma preliminar, indicando marcos entregáveis dos projetos, em comum acordo com a CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU. Também é mandatório a indicação dos principais riscos do projeto, bem como suas formas de mitigação e de retorno (Roll Back) ambos em até 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato.

5.1.5. Envidar todos os esforços necessários para a manutenção da eficiência da infraestrutura compartilhada pela CONTRATANTE, adotando todas as medidas necessárias para evitar eventuais prejuízos ao funcionamento do serviço;

5.1.6. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidente, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

5.1.7. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE com relação

Assinado por 2 pessoas: FABIO JOSE SANTOS DE SOUSA e MARCOS SANTANA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://www.mec.gov.br/assinaturas>





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**PROCESSO N.º 099/0016/2022**  
**Pregão Eletrônico n.º 01/2022.**

aos serviços fornecidos;

5.1.8. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;

5.1.9. Ressarcir a Câmara Municipal do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação dos serviços adquirido, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

5.1.10. Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais decorrentes de faltas por ela cometidas na execução deste Contrato;

5.1.11. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do objeto do presente Contrato;

5.1.12. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato;

5.1.13. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, nem subcontratar a prestação dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito do CONTRATANTE.

5.1.14. A Central de Atendimento deverá possibilitar a abertura de chamados a serem realizadas pelos técnicos da CONTRATANTE por meio e-mail e website.

5.1.15. Manter durante toda a execução deste Contrato compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.1.16. Prestar o serviço contratado conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas instrumento convocatório oriundo deste termo de referencia.

5.1.17. Utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos sob supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas neste instrumento.

5.1.18. Disponibilizar serviço de suporte técnico, manutenção, configuração, testes com funcionamento ininterrupto, sete dias por semana e vinte e quatro horas por dia, proativo, que possa ser demandado por telefone e e-mail, para comunicação de problemas ou falhas técnicas relativas ao acesso à Internet ou solicitação de serviços;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**PROCESSO N. ° 099/0016/2022**  
**Pregão Eletrônico n. ° 01/2022.**

- 5.1.19. Seguir as instruções e observações efetuadas pelo Gestor do Contrato, e fiscais técnicos, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 5.1.20. Substituir, a qualquer momento do contrato, integral ou parcialmente, as soluções ofertadas (para atendimento dos serviços solicitados), caso sejam fundamentadamente reprovadas pelo CONTRATANTE;
- 5.1.21. Reportar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do serviço;
- 5.1.22. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da CONTRATANTE, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;
- 5.1.23. Detalhar e repassar, conforme orientação e interesse da CONTRATANTE, o conhecimento técnico utilizado na execução do serviço contratado;
- 5.1.24. Indicar Preposto e cuidar para que esse mantenha permanente contato com o Gestor do Contrato e adote as providências requeridas, além de comandar, coordenar e controlar a execução do serviço contratado, inclusive os seus profissionais;
- 5.1.25. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviço para a CONTRATANTE;
- 5.1.26. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter o objeto do contrato dentro dos níveis de serviço exigidos e indicadores;
- 5.1.27. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade de desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos, níveis, indicadores e condições não sejam cumpridas;
- 5.1.28. Responsabilizar-se pela conservação dos ambientes da CONTRATANTE em que desempenhe o serviço contratado;
- 5.1.29. Elaborar e apresentar, mensalmente, caso necessário, Relatório Gerencial das Ordens de Serviços executadas, contendo detalhamento dos níveis de serviço executados em confronto aos exigidos e as eventuais justificativas no caso de desempenho inferior ao padrão esperado e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução do serviço.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**PROCESSO N. ° 099/0016/2022**  
**Pregão Eletrônico n. ° 01/2022.**

- 5.1.30. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, e aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros, e ao Termo de Confidencialidade da Informação, bem como a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018 ;
- 5.1.31. Entregar o Termo de Confidencialidade assinado concomitantemente com o contrato;
- 5.1.32. Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes de acordo com o Termo de Confidencialidade e Sigilo, e às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;
- 5.1.33. Manter sigilo total dos dados e aplicações da CONTRATANTE que estão no ambiente da CONTRATADA.
- 5.1.34. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Termo de Referência durante toda a prestação dos serviços.
- 5.1.35. Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços,
- 5.1.36. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidente, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 5.1.37. Manter durante toda a execução deste Contrato compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- 5.1.38. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE com relação aos serviços fornecidos;
- 5.1.39. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;
- 5.1.40. Ressarcir a Câmara Municipal do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- 5.1.41. Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais decorrentes de faltas por ela cometidas na execução deste Contrato;

Assinado por 2 pessoas: FABIO JOSE SANTOS DE SOUSA e MARCOS SANTANA SILVA



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**PROCESSO N. ° 099/0016/2022**  
**Pregão Eletrônico n. ° 01/2022.**

5.1.42. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do objeto do presente Contrato;

5.1.43. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos previdenciários e trabalhistas, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato;

5.1.44. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, nem subcontratar a prestação dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito do CONTRATANTE.

5.2. Serão obrigações da Contratante, além daquelas especificadas no do Termo de Referência (Anexo I deste edital):

5.2.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços.

5.2.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

5.2.3. Informar a CONTRATADA, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados.

5.2.4. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º da Lei nº 10.520/2002).**

6.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa, observados os seguintes limites máximos:

6.1.2.1. 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não havido o processo de licitação;

6.1.2.2. 10% (dez por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

Assinado por 2 pessoas: FABIO JOSE SANTOS DE SOUSA e MARCOS SANTANA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas acesse <https://brasil.matificacao.com.br>





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**PROCESSO N.º 099/0016/2022**  
**Pregão Eletrônico n.º 01/2022.**

6.1.2.3. 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com o Município de Aracaju, por prazo de até 2 (dois) anos;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

6.1.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, que deve ser graduada obedecidos os seguintes limites máximos:

6.1.5.1. 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte dos serviços ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

6.1.5.2. 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte da prestação dos serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

6.1.6. Nas hipóteses das alíneas “a” e “b” do § 2º, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior à sua efetivação.

6.1.7. A multa a que se refere o § 2º não impede que a Administração Pública Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste edital.

6.1.8. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**PROCESSO N.º 099/0016/2022**  
**Pregão Eletrônico n.º 01/2022.**

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO**

8.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

9.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico n.º. 001/2022** que, simultaneamente:

- a. constam do Processo Administrativo n.º 099/0016/2022;
- b. não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e suas correspondentes alterações e Ato nº:13 de 23 de agosto de 2021.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO.**

10.1. O Contratante providenciará, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**PROCESSO N.º 099/0016/2022**  
**Pregão Eletrônico n.º 01/2022.**

11.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o (a) servidor (a) Marcos Santana Silva, CPF 661.645.165-87, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 25 de março de 2022.

**FÁBIO JOSÉ SANTOS DE SOUSA**  
**ADVANTAGE TELEINFORMATICA DO BRASIL LTDA**  
**CONTRATADA**

Rua Itabaiana, nº 174 – Bairro Centro- Aracaju – Sergipe- CEP. 49010-170



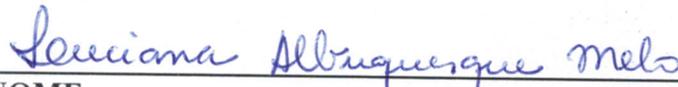
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO N.º 099/0016/2022  
Pregão Eletrônico n.º 01/2022.

  
JOSENITO VITALE DE JESUS  
Presidente  
CONTRATANTE

Fiscal do Contrato:

\_\_\_\_\_  
Nome: Marcos Santana Silva  
CPF 661.645.165-87

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF : 903 942 405-53

  
\_\_\_\_\_  
NOME : Max Santos Guimarães  
CPF : 814.088.975-04



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6490-19C1-2FF8-E12E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **FABIO JOSE SANTOS DE SOUSA** (CPF 942.XXX.XXX-97) em 25/03/2022 16:52:33 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ **MARCOS SANTANA SILVA** (CPF 661.XXX.XXX-87) em 30/03/2022 12:13:02 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC Imprensa Oficial SP RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/6490-19C1-2FF8-E12E>